

Reestruturações curriculares e novos projetos pedagógicos: os mecanismos que direcionam o processo da formação inicial docente modelando novas identidades profissionais

Curricular restructuring and new educational projects: the mechanisms that drive the process of initial teacher training shaping new professional identities

Geisiele da Silva Marchan

Faculdade de Educação/UNICAMP
gsmarchan@gmail.com

Pedro da Cunha Pinto Neto

Faculdade de Educação/UNICAMP
pedrocpn@unicamp.br

Resumo

A investigação realizada insere-se no campo do estudo das políticas curriculares de formação inicial de professores de Ciências no Brasil, tomando como objeto de análise os pareceres apresentados pelo Conselho Estadual de Educação/SP, que culminaram nos processos de avaliação e reconhecimento dos cursos de licenciatura ministrados por três universidades estaduais, no período de 2008 e 2013. A pesquisa tomou como referencial a análise de conteúdo, com o propósito de descrever as resultantes que direcionaram o movimento de reestruturação curricular requerido para atender as exigências que normatizaram as bases para os cursos de licenciatura. Os resultados apresentados pelos pareceres de avaliação dos cursos levaram a compreender que as desiguais vertentes de orientação em torno da formação docente configuraram diferentes perfis formativos que não estão caminhando juntos. Desse modo, foi possível entender que existem diferentes perfis profissionais docentes em jogo, que se situam entre a legislação federal, a estadual e a realidade que cerca a organização dos institutos reesposáveis por compor as matrizes curriculares direcionadas.

Palavras chave: formação inicial de professores de ciências; Diretrizes Nacionais Curriculares; políticas curriculares.

Abstract

The research is part of the curricular policies field of study initial training of science teachers in Brazil, taking as analyzed in the advice issued by the State Board of Education / SP, which culminated in the assessment and recognition of courses degree taught by three state universities, between 2008 and 2013. The research took as a reference the content analysis, in order to describe the result that directed the curricular restructuring movement required to meet the requirements that were standardized the basis for courses teacher training. The results presented by evaluation opinions of the courses led to understand that unequal

orientation of strands around the teacher training configure different training profiles that are not walking together. Thus, it was possible to understand that there are different professional profiles teachers involved, who are between federal, state and reality surrounding the organization of responsible institutes for composing the targeted curriculum matrices.

Key words: initial Science teacher training; National Curricular Guidelines; curricular policies.

Introdução

A LDB 9.394/96 (BRASIL, 1996) colocou em debate a formação inicial docente propondo uma profunda revisão dos modelos vigentes. Para isso, propôs mudanças e defendeu a necessidade de diretrizes específicas para os cursos de licenciatura. Na sequência, em 2002 o Ministério da Educação e Cultura (MEC), através do Conselho Nacional de Educação (CNE), apresentou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica em Nível Superior curso de Licenciatura e de Graduação Plena (DCN) (BRASIL, 2002). Este documento apresentou um novo modelo de formação docente, apontando para a necessidade de que cada área de formação docente apresentasse suas próprias Diretrizes. No caso específico dos cursos de Biologia (BRASIL, 2001a), Física (BRASIL, 2001b) e Química (BRASIL, 2001c) as áreas reuniram seus colegiados e apresentaram suas DCN, pontuando seus modelos de formação e especificidades.

No processo de construção das novas diretrizes, em agosto de 2001, foi apresentado o Parecer CNE/CP 21 (BRASIL, 2001d), que pontuou o plano de reestruturação da organização dos Estágios Curriculares Supervisionados (ECS), a implantação das emergentes Práticas como Componentes Curriculares (PCC) e as Atividades Científico Culturais (ACC). A partir daí, considerou-se que todos os cursos de formação inicial de professores para a educação básica deveriam incorporar essas modalidades e estruturar seus currículos, bem como a adequação da carga horária mínima descrita para a formação do professor atuante nas séries finais do Ensino Fundamental e no decorrer do Ensino Médio, que passou a ser de no mínimo 400 horas de ECS, 200 horas de ACC, 200 horas de PCC e 1.800 horas destinadas às disciplinas específicas, a cada área de formação, e àquelas de natureza pedagógica (BRASIL, 2001d).

As mudanças decorrentes da implementação das diretrizes acabaram requerendo ações em conjunto, de diferentes esferas legais e institucionais. No caso específico do Estado de São Paulo, o Conselho Estadual de Educação (CEE) reuniu o seu colegiado, criando comissões no sentido de atender as normas vigentes e orientar as universidades a seguirem esse processo. Em 2003, apresentou a Deliberação CEE nº 30/2003 (SÃO PAULO, 2003), que, através do seu Artigo 2º, regulamentou os processos de renovação e reconhecimento das matrizes curriculares dos cursos de licenciatura a serem executados em prazos definidos. Com isso, o CEE/SP assumiu autonomia para avaliar, aprovar ou reprovar os cursos e, desde então, vem estabelecendo as bases para orientar tais processos. Fazendo usos das suas prerrogativas legais, em 2012 o CEE/SP aprovou a Deliberação Nº 111/2012, que fixou as “Diretrizes Curriculares Complementares para a Formação de Docentes para a Educação Básica nos Cursos de Graduação de Pedagogia, Normal Superior e Licenciaturas, oferecidos pelos estabelecimentos de ensino superior vinculados ao sistema estadual” (SÃO PAULO, 2012). Dentre as medidas acentuadas na Diretriz Complementar, destacaram-se aquelas que visavam desvincular os cursos de licenciatura dos moldes curriculares atrelados aos cursos de bacharelado. Em seu Artigo 4º a Deliberação fixou que a carga horária total dos cursos de formação docente deveria ser, de no mínimo 3.200 horas para o curso de Pedagogia, e de 2.800 horas para as demais licenciaturas. Para as licenciaturas, do total de horas previstas,

excluindo os ECS, 30% deveriam compor as disciplinas pedagógicas. Como tal divisão não estava fixada nas diretrizes gerais, nem nas específicas de cada área, isso significou que os cursos que estão sob a égide do CEE/SP, deveriam adequar sua organização e as disciplinas que compõem seus currículos às Diretrizes Complementares e, posteriormente, apresentar os projetos pedagógicos reformulados para o CEE/SP, o qual é responsável pelo processo de avaliação de reconhecimento/credenciamento/recredenciamento dos referidos cursos¹.

Os objetivos dessa pesquisa centraram-se em entender os impactos das Diretrizes Curriculares Nacionais e das Diretrizes Complementares (SEE/SP) nos cursos de formação de professores nas áreas de química, física e biologia, oferecidos pelas três universidades estaduais paulista – USP, UNESP e UNICAMP. Procurou-se descrever o modo como os cursos de licenciatura estão sendo moldados de acordo com as normativas vigentes

Para tal foi realizado um levantamento dos pareceres publicados pelo SEE/SP no período de 2008 e 2013, dando ênfase aos processos realizados após a implantação da Deliberação CEE Nº 111/2012 (SÃO PAULO, 2012), já que esse foi o período que apresentou maior número de avaliações realizadas. Desse modo, se buscou entender como os processos políticos, consolidados por uma dada comunidade, refletiram nas transformações curriculares que, diretamente ou indiretamente podem interferir no caráter da formação inicial do professor da educação básica. Para tanto, a análise centrou-se em responder as seguintes questões: quais foram os resultados das avaliações realizadas no período de 2008 e 2013? Quais foram as justificativas descritas pelos pareceristas? Como as configurações identitárias foram expressas nos processos de reconhecimento dos cursos?

As questões levantadas pretenderam mostrar como esses mecanismos estão refletindo em novos currículos e, conseqüentemente, estão emergindo em novos perfis identitários para a formação do licenciado. Esse movimento pode ser entendido como aquele descrito por Claude Dubar (1997), em que as identidades são resultantes dos processos de pertencimento e das relações entre os sujeitos e os grupos sociais dominantes.

Adotou-se uma pesquisa de caráter qualitativo, estruturada de acordo com a análise de conteúdo proposta por Laurence Bardin (1977). Nessa investigação, o caminho a ser traçado é exploratório das situações vivenciadas no tratamento dos dados.

Resultados e discussões

No período de 2008 e 2013, o CEE/SP publicou oitenta e quatro pareceres, resultantes das avaliações realizadas em cursos de licenciatura ministrados pelas três universidades estaduais paulistas – USP, UNESP e UNICAMP. Os cursos avaliados, que passaram por processos de reestruturações, deveriam sinalizar as mudanças que operavam de acordo com as legislações vigentes, em seus projetos-políticos pedagógicos (PPP). Na avaliação os pareceristas também levaram em consideração os documentos institucionais, os PPP e as ementas das disciplinas.

Os distintos pareceristas, ao final de cada análise, pontuaram suas conclusões e apresentaram uma avaliação sobre o curso e a sua organização curricular. As orientações se direcionam para o cumprimento da carga horária mínima estabelecida por lei. Os cursos que foram analisados como plenamente satisfatórios receberam aprovação para funcionar por cinco anos; no caso daqueles avaliados como parcialmente satisfatórios, o prazo para o funcionamento foi fixado entre dois e três anos; naqueles casos em que se julgou insatisfatório o atendimento às

¹ Os pareceres decorrentes dos processos de avaliação dos cursos estão sendo disponibilizados publicamente para acesso digital através da base de dados do site oficial do CEE/SP.

exigências legais, o prazo estabelecido para o cumprimento das normativas, foi de um ano a contar da data de publicação do último parecer. Por último, nos casos em que as normativas não foram atendidas em seus pontos referentes à carga horária mínima, os cursos tiveram diligência em seus processos de reconhecimento e foi estipulado um prazo de trinta dias para os responsáveis apresentarem as alterações requeridas. A tabela abaixo apresenta o índice de aprovação (A) e reprovação (NA), período de 2008 e 2013, referente aos cursos de licenciatura ministrados pelas três universidades estaduais paulistas, em suas diversas modalidades de formação em licenciatura.

	UNESP		UNICAMP		USP	
	A	NA	A	NA	A	NA
2008	13	0	4	0	7	0
2009	8	0	1	0	5	0
2010	2	1	0	0	1	0
2011	5	0	1	0	1	0
2012	11	0	2	0	5	0
2013	5	1	5	2	3	1
Total	44	2	13	2	22	1

Tabela N1: Cursos de Licenciatura, ministrados por três universidades estaduais, avaliados, no período de 2008 e 2013, pelo CEE/SP.

As orientações legais têm pontuado, sobretudo, mudanças de caráter quantitativo, como ressaltado pela carga horária mínima prevista pela Deliberação CEE N° 111/2012 (SÃO PAULO, 2012). Os dados apontaram para um índice mínimo de reprovação. Dentre as oitenta e quatro avaliações realizadas, cinco cursos, a princípio, não tiveram suas propostas aprovadas pelo CEE/SP. Nesses casos, os pareceres pontuaram as alterações necessárias a serem realizadas e estipularam prazo para que as mudanças fossem efetivadas. Os cursos, então, seriam submetidos novamente a outros processos avaliativos. As observações apresentadas pelos pareceres, que julgaram ainda não ser possível avaliar o curso como plenamente satisfatório, de modo geral, ressaltaram pontos como: o aumento do número de vagas; ementas das disciplinas; ampliação do número de livros disponível pela biblioteca nas referidas áreas de formação; o cumprimento de uma seriação adequada na ordem cronológica das disciplinas (seqüências e pré-requisitos) e; o cumprimento da carga horária mínima destinada à formação inicial do professor da educação básica, sinalizada pela legislação.

Em nossa análise dos pareceres constatamos que as observações mais frequentes foram: a ausência das ementas das disciplinas; a defasagem quanto ao conteúdo curricular ministrado ao longo do curso, desvinculado da relação teoria e prática, previsto pelas DCN; a defasagem total ou parcial da proposta para os ECS, com carga horaria e seriação definida pelas normativas e; o não cumprimento da carga horária mínima prevista pela legislação para os cursos de formação de professores no Brasil. Houve uma cobrança nos processos de reestruturação curricular, pautados pela legislação, para que os cursos de licenciatura assumissem o perfil profissional descrito pelas normativas, que convergem para um profissional que, ao longo de sua formação inicial, tenha estabelecido a estreita relação entre teoria e prática pedagógica.

Em 2013 os pareceres seguiram as alterações sinalizadas pela Deliberação CEE N° 111/2012 (SÃO PAULO, 2012). Notou-se uma oscilação nos dados apresentados, variando desde as cargas horárias muito distintas até a ausência de dados apresentados pelos pareceres como, por exemplo, a quantidade de disciplinas pedagógicas e específicas contidas no currículo. Apesar de serem regidos pelos pareceres estaduais e avaliados pelo CEE/SP, alguns cursos se orientaram apenas pela Resolução CEE/CP N° 2/2002 (BRASIL, 2002). Outros seguiram a

Deliberação CEE 99/2010 (SÃO PAULO, 2010). Entretanto, nesse período, a legislação vigente era a Deliberação CEE 111/2012 (SÃO PAULO, 2012). Notou-se que somente o curso de Pedagogia, ministrado na UNESP de Bauru, seguiu a vigente normativa no andamento de seu processo de reestruturação.

Ao longo de 2013 o CEE/SP avaliou diferentes cursos oferecidos pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Dentre esses, apenas um deles foi reprovado. Esse foi o caso da Licenciatura em Ciências Biológicas, ministrada no Campus de Assis, apresentando uma carga horária total de 3.390 horas. Foi solicitado aos representantes da instituição providências para o cumprimento das normativas, estabelecendo o prazo de trinta dias para que as reformulações fossem adequadas. Os pareceristas justificaram que o plano de organização e o funcionamento da matriz curricular não atenderam as normativas. De modo geral, pontuaram que: não foram apresentadas as ementas das disciplinas juntamente com as suas respectivas bibliografias; não foi especificado como as ACC seriam desenvolvidas, como, por exemplo, o caráter das atividades a serem abarcadas; as disciplinas de Prática de Ensino em Biologia, Prática de Ensino em Química e Prática de Ensino em Geociências apresentaram-se como disciplinas de conteúdo específico e sem relação com a prática pedagógica e suas aplicações na educação básica; a organização dos ECS permaneceu associada às aulas expositivas deixando de cumprir as exigências previstas na legislação federal, que situou essas atividades atreladas ao contexto real da educação básica. As questões conflitantes não atenderam as expectativas previstas por lei em prol da formação docente, o que, de acordo com os pareceristas, se tornou justificativa para a diligência no pedido de renovação do curso.

Na maioria dos casos, os cursos foram aprovados, mas sempre com ressalvas. Um deles foi aprovado apenas pelo prazo de um ano até que se enquadrasse nas normativas vigentes. Esse foi o caso da Licenciatura em Ciências Biológicas, ministrada pela UNESP de São José do Rio Preto, apresentando uma carga horária total de 3.765. Para apresentar-se em total concordância com a legislação, deveria enquadrar a sua estrutura curricular à referida deliberação, atendendo à proporção de 200h em ACC, 200h em PCC e 400h em ECS. Isso permitiu entender que os avaliadores levaram em consideração não a carga horária total em si, mas a maneira como essas horas estão divididas e seriadas em disciplinas de caráter pedagógico e específico.

Para o curso de Licenciatura em Química, ministrado no Campus da UNESP de Araraquara, não foi possível extrair do parecer informações como: carga horária e natureza das disciplinas pedagógicas; carga horária e organização das ACC, PCC e dos ECS. Constatamos que o curso foi aprovado, mas as informações requeridas pelo processo de avaliação realizado não foram apresentadas, pois não constaram no portal do CEE/SP. Nesse caso, ficam as seguintes questões: quais foram os critérios pautados para avaliar o referido curso? Qual foi o molde seguido para obter avaliação plenamente satisfatória? O que a formação em Licenciatura em Química ofereceu nesse Campus que as demais não apresentaram?

Outros dois cursos, ministrados pela Unicamp, não obtiveram aprovação no processo realizado pelo CEE/SP em 2013. Foi o caso da Licenciatura em Ciências Biológicas e da Licenciatura em Dança. Apesar desse último não corresponder à formação do professor de ciências, foco da pesquisa realizada, nos serviu de parâmetro para entender as avaliações e o parecer em torno dos objetivos propostos. Através da leitura dos pareceres, não foi possível apreciar a organização para a formação do licenciando e identificar as suas respectivas exigências. A diligência no processo de avaliação fundamentou-se nos seguintes aportes: ementas das disciplinas vagas e sem referência bibliográfica; ausência das disciplinas Didática, Metodologia e Prática de Ensino e Currículo ou Avaliação; o PPP não especificou como as disciplinas de formação pedagógica se articulariam; não foi possível avaliar os ECS,

como a sua organização e o seu desenvolvimento ao longo da formação do licenciando. Cabe ressaltar que, mesmo não sendo o foco deste artigo, como já mencionado, o curso de Licenciatura em Dança foi reprovado e os argumentos, assim como também ocorram nos processos de avaliação dos cursos de formação de professores em ciências, conflitam-se entre a realidade institucional e as normativas, ou seja, as disciplinas, voltadas à formação do licenciando não obedeceram as orientações emergentes.

Em 2013, a Universidade de São Paulo teve quatro cursos de licenciatura avaliados pelo CEE/SP, de modo que, três deles obtiveram aprovação, mas foi estipulado o prazo de um ano para apresentarem as reformulações de acordo com as normativas. Entretanto, também não apresentou a organização e a seriação de suas matrizes curriculares. Por isso, não foi possível descrever como apresentaram as disciplinas dos referidos currículos.

No caso das três instituições, notou-se que nas ocorrências em que os pareceres avaliavam os cursos de licenciatura e bacharelado, em um mesmo documento, não houve reprovações dos cursos de bacharelado e todos tiveram a sua autorização de funcionamento efetivada pelo período de cinco anos. Isso indicou que atenderam às legislações e apresentaram uma organização satisfatória. Desse modo, as questões inerentes ao cumprimento da legislação giraram em torno dos cursos de licenciatura que habilitam educadores para o ensino de ciências. As ressalvas centraram-se em torno da crítica dos métodos e das sequências que têm associado à formação do licenciando àquela inerente aos cursos de formação do bacharel. Foi argumentado que esses modelos de formação não priorizaram as bases descritas para a formação pedagógica do professor.

O perfil identitário docente proposto pelas legislações – federais e estaduais – culmina para aquele descrito pela literatura que caracteriza o professor prático reflexivo e descreve o currículo baseado nos saberes da ação pedagógica, que no exercício de sua ação educadora apresenta uma base de referencial em educação que se associa ao contexto real de seu exercício profissional. As disciplinas de ACC, PCC e ECS sinalizam a relação direta entre formação docente e a interação entre teoria e prática pedagógica. Eleger essas disciplinas como mecanismos de formação, próprios da licenciatura, foi um dos pontos elencados pela legislação emergente para tratar a formação docente como um campo autônomo e que não mantenha vínculo com os cursos de bacharelado. Esse ideário de formação docente converge para aquele descrito pela literatura que aponta os saberes pedagógicos como subsídios para o novo modelo identitário docente que seja capaz de elevar a qualidade do ensino (GAUTHIER et al., 1998).

Considerações Finais

Os dados apontaram para uma discordância entre os pareceres e as matrizes curriculares apresentadas em relação às avaliações efetivadas em 2013, já que, apesar de aprovados, os cursos não têm atendido plenamente às normativas e são convocados a apresentarem as mudanças em prazos estabelecidos como, por exemplo, de um ano, para os casos mais frequentes, e de trinta dias, para os casos mais ausentes do cumprimento das normativas. As avaliações com maior índice de reprovação total ou parcial surgem a partir de 2012 com a publicação da Deliberação 111/2012 (SÃO PAULO, 2012). Isso mostra que as resultantes deste documento têm sido muito pontuais no que se refere às adequações em torno da carga horária total dos currículos e no que se refere à organização e à seriação das disciplinas de natureza pedagógica. Houve caso também em que o curso não apresentou as reestruturações, mas obteve aprovação plenamente satisfatória, para o período de cinco anos de funcionamento. Esse fato sugere a ideia de que os critérios para a aprovação podem estar

atrelados ao avaliador que, como descrevem Camargo e Nardi (2004), são resultados das forças entre os pares envolvidos que culminam nas distintas configurações curriculares emergentes e, conseqüentemente colocam em dualidade as configurações identitárias docente.

Os discursos presentes nos pareceres, anteriores a 2013, manifestaram-se favoráveis à organização e ao funcionamento dos cursos exaltando a excelência das formações ministradas pelas referidas instituições. Entretanto, o mesmo não se aprecia nas últimas avaliações realizadas. Isso pode estar refletindo diretamente nas diversas problemáticas encontradas em meio aos representantes das instituições que, muito repentinamente, estão tendo que adequar as suas matrizes curriculares sem ser possível levar em consideração a realidade dos cursos como, por exemplo, tempo de integralização dos créditos, corpo docente e vínculo com as instituições de educação básica. Entretanto, parece haver uma relação direta entre as forças resultantes dos sujeitos que avaliam e as determinantes que conduzem o processo na forma da lei, o que pode estar refletindo na construção de diferentes perfis identitários docentes, imensos às relações de poder e aos grupos dominantes. Portanto, foi possível concluir que os resultados das avaliações conduzem ao que Dubar (1997) descreveu como sendo as resultantes das forças exercidas entre os grupos dominantes, direcionando as construções identitárias circunscritas pelos processos da socialização que têm reestruturado os cursos de formação de professores de ciências, ministrados por três universidades. As reformulações curriculares estão ocorrendo e os perfis identitários profissionais docentes vêm sendo construídos e reconstruídos, como resultado dos decretos, deliberações e pareceres que surgem, culminando nos modelos de avaliação e reconhecimento de cursos de licenciatura, o que pode acarretar em diferentes maneiras de se pensar o processo da formação do educador.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal: E.d. 70, 1977.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, v. 134, n. 248, 23 dez. 1996. Seção I, p. 27834-27841.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES 1.301/2001. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Ciências Biológicas. **Diário Oficial da União** de 7/12/2001, Seção 1, p. 25. 2001a.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES 1.304/2001. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Física. **Diário Oficial da União** de 7/12/2001, Seção 1, p. 25. 2001b.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES 1.303/2001. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Química. **Diário Oficial da União** de 7/12/2001, Seção 1, p. 25. 2001c.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP 21. Institui a Duração e carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília, 8 de agosto, 2001d.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 01. Institui as Diretrizes curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. **Diário Oficial da União** de 18/1/2002, Seção 1, p. 31. 2002.

CAMARGO, Sérgio; NARDI, Roberto. *Prática de Ensino de Física: marcas de referenciais*

teóricos no discurso de licenciandos. **Revista de Enseñanza de La Física**, Rosário - Argentina, v. 17, n. 1, p. 9-23, 2004.

DUBAR, Claude. **A Socialização**: construção das identidades sociais e profissionais. Portugal: Porto Editora, 1997.

GAUTHIER, Clermont et al. **Por uma teoria da pedagogia**: pesquisas contemporâneas sobre o saber docente. Ijuí/BRA: Editora UNIJUÍ, 1998.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação. Deliberação CEE Nº 30/2003, 19 de Março de 2013 – Dispõe sobre delegação de competências às Câmaras. Relatora: Cons^a Ada Pellegrini Grinover. São Paulo. 2003.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação. Deliberação CEE nº 87/2009, 29 de Abril de 2009 – Dispõe sobre a realização de estágio supervisionado de alunos do ensino médio, da educação profissional e da educação superior e dá providências correlatas. Relatores: Cons^o Hubert Alquéres & Cons^o Décio Lencioni Machado. São Paulo. 2009.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE Nº 111/2012, 01 de Fevereiro de 2012 – Fixa Diretrizes Curriculares Complementares para a Formação de Docentes para a Educação Básica nos Cursos de Graduação de Pedagogia, Normal Superior e Licenciaturas, oferecidos pelos estabelecimentos de ensino superior vinculados ao sistema estadual. Relatora: Eunice Ribeiro Durham. São Paulo. 2012.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação. DELIBERAÇÃO CEE Nº 126/2014, de 04 de junho de 2014. Altera os dispositivos da Deliberação 111/2012. Relatoras: Cons^a Rose Neubauer e Cons^a Neide Cruz, São Paulo, 2014.